

01-0466/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0466 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA</u>	PL	01 - 0466 / 2010	DE	19/10/2010
----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE</u>	VEREADOR	ADOLFO QUINTAS
-------------------	----------	----------------

<u>EMENTA</u>	DENOMINA PRAÇA "JANE MEIRE DOS SANTOS" O ESPAÇO LIVRE SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADO ENTRE A AVENIDA KEMEL ADDAS E A RUA DÊS ISNARD DOS REIS EM FRENTE AO Nº 771 - CIDADE KEMEL, SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
---------------	--

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 05/09/2011

CNC Solutions - 09/12/2011 10 55 58
Tipo Processo Legislativo

00000308196-60



CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-466 de 10

Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00466/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 OUT 2010

Com. de Administração
Com. de Legislação e Jurisprudência
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESENTE

[Assinatura]
Dalton Silvano

Denomina Praça "Jane Meire dos Santos" o espaço livre sem denominação localizado entre a Avenidas Kemel Addas e a Rua Dês. Isnard Dos Reis enfrente ao nº.771 - Cidade Kemel. Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça "Jane Meire Dos Santos", o espaço livre sem denominação localizado, entre a Avenida Kemel Addas e a Rua Dês. Isnard Dos Reis - Cidade Kemel, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
EQUIPE DE ADOLFO QUINTAS
Vereador
20 OUT 2010
SGP.42

CPF - SGP.22 - 19/10/2010 - 12:05 - 000235 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 225
Em 21/01/10
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-466 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A de "cujus" Jane Meire Dos Santos, nascida no dia 21 de abril de 1974 Município de Mogi Das Cruzes – Cidade de São Paulo, filha de Maria De Deus Dos Santos, deixando filho. A saber: Leonardo. De família humilde, começou a trabalhar cedo para ajudar os pais no sustento da casa.

Era uma pessoa carismática, comunicativa de muitos amigos nunca negou ajuda às pessoas que a procurava, foi assim que seu marido se encantou com ela, pois era sorridente e solidária.

Em São Paulo foi morar no bairro de Itaim Paulista, juntamente com seu marido um líder comunitário atuante na cidade Kemel e Jane com o seu carisma começou a participar das reuniões da associação do bairro, onde se destacava pela sua atenção e respeito a pessoas humilde, tornando-se assim uma pessoa querida e procurada pelos moradores, participando de vários movimentos de melhorias para a cidade Kemel.

Foi uma das principais pessoa na mobilização e a articulação com os moradores, para que as reivindicações fossem realizadas. Jamais mostrou desanimo, cobrando os responsáveis ate que as obras fossem executadas.

Sendo uma referência de perseverança, apaixonada pelo seu bairro, dedicou seu tempo na educação de seu filho, reconhecida como uma verdadeira líder comunitária e humanitária, era ela que ajudava os moradores da região a lutar pelas melhorias do bairro e suas casas, já que era eximia de carisma.

Com isso ajudou a trazer para toda a região, o desenvolvimento que essa geração pode usufruir, graças a toda a dedicação da Senhora Jane Meire Dos Santos.

Por tal motivo, esta singela homenagem é o mínimo que se pode fazer para essa grande ser humana que muito fez para a cidade de São Paulo, que certamente contribui ricamente para a melhoria do bairro Itaim Paulista.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, diante o caráter relevante vislumbrado.

21º**SUBDISTRITO****OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO**SAÚDE**

Dra. Maria Josepha da Cunha

Folha nº 03 do processo

Nº 01-466 de 2008

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Nº 100.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

(LAVIA)

Certifico que, no livro C-143 de registro de óbitos, às fls. 0540, sob número 105930, consta que no dia dezoito de novembro de dois mil e oito, foi registrado o óbito de **JANE MEIRE DOS SANTOS**, falecida no dia onze de novembro de dois mil e oito (11/11/2008), às 15 horas e 30 minutos, no Hospital do Sepaco, neste Subdistrito, do sexo feminino, profissão operadora telemarketing, estado civil solteira, com 34 anos de idade, natural de Mogi das Cruzes - SP, filha de **MARIA DE DEUS DOS SANTOS**, residente e domiciliada na Rua Desembargador Fausto Whitaker Machado Alvim, nº 130, Cidade Kemel, São Paulo, SP.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Wendel Maximo de Oliveira, CRM nº 115349, que deu como causa da morte: choque séptico, pneumonia associada a ventilação, pós-operatório clipagem aneurisma, hemorragia subaracnoidea aguda, hipertensão arterial essencial, aneurisma cerebral congênito. Deixou o filho menor: Leonardo. Não deixa bens. Não deixa testamento. Era eleitora.

O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal de Pça/SP.

Foi declarante **Jose Ronaldo Bezerra Leite**.

Observações: - nada consta. -

O referido é verdade e dou fe.

São Paulo, 24 de novembro de 2008.

21º SUBDISTRITO SAUDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
HUGO LEONARDO SOUZA DE ARAUJO
Escrevente Substituto do Oficial

HUGO LEONARDO SOUZA DE ARAUJO

Escrevente

PRIMEIRA VIA

ISENTA DE EMOLUMENTOS

(Lei 9534/97)

AV. JABAQUARA, 1535 - SAUDE - SP - CEP: 04045-002 - TEL: (0xx11) 5585-9822 - www.cartoriiodasaude.com.br

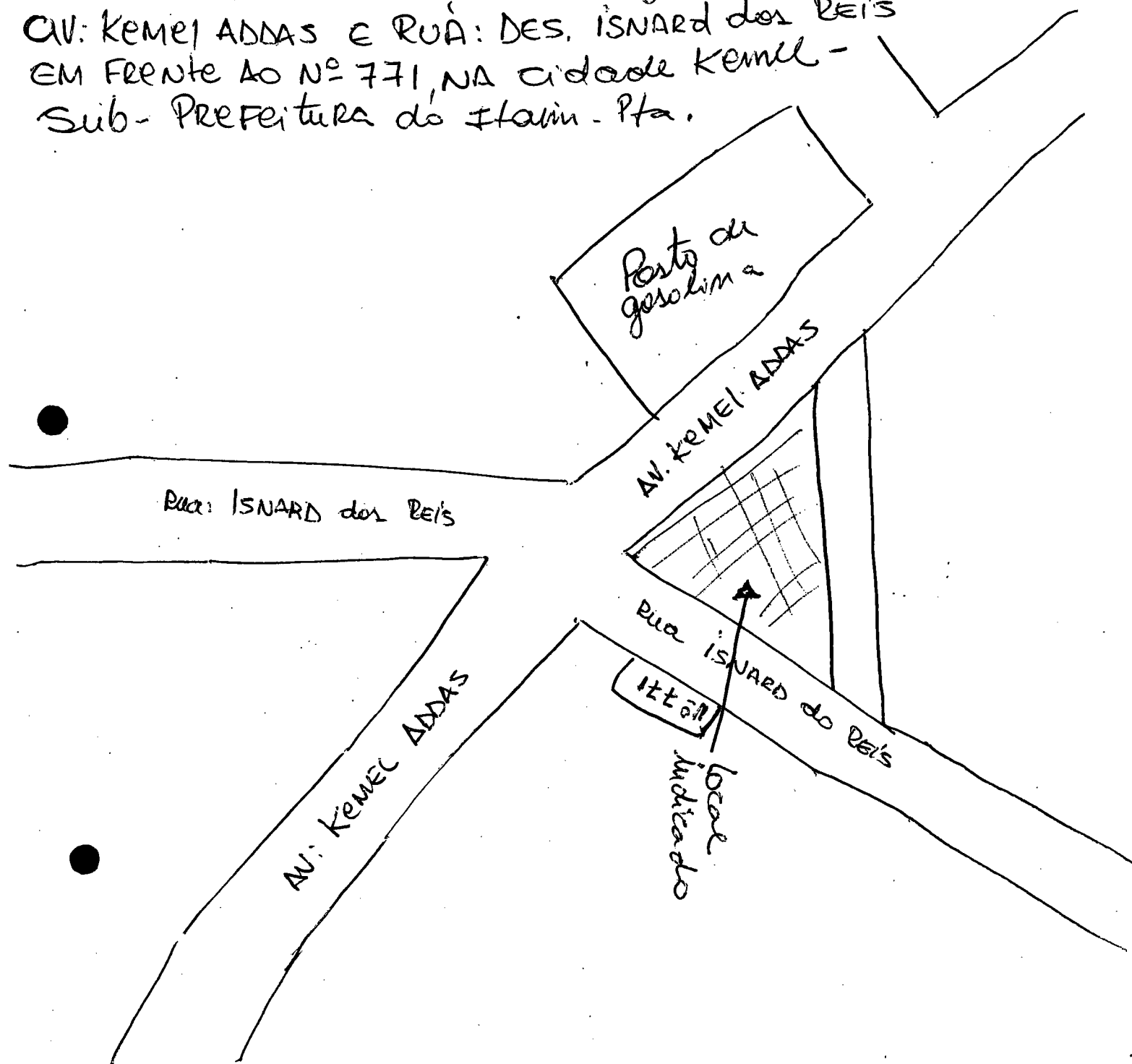
0123G-179001-183000-1008



0123G-AA 181786

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

DENOMINA: PRAÇA "JANE MEIRE DOS SANTOS" O espaço
LIVRE SEM DENOMINAÇÃO Localizado entre
AV: KEMEL ADDAS e RUA: DES. ISNARD dos REIS
EM FRENTE AO Nº 771, NA CIDADE KEMEL -
Sub-Prefeitura do Itaim - Pta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-466120 21/10/2010 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25/10/10



Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

25/10/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

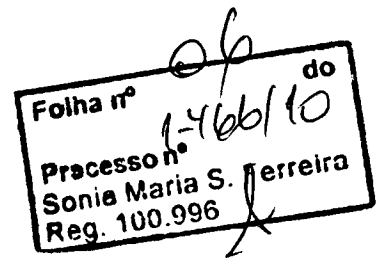
Pesquisa Efetuada
27/10/10
Alessandra

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06411 S.P. 271 10160

Assistente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0466/10

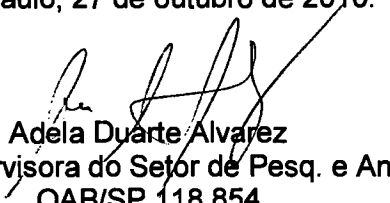
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 27 de outubro de 2010.


Adela Duarte Alvarez

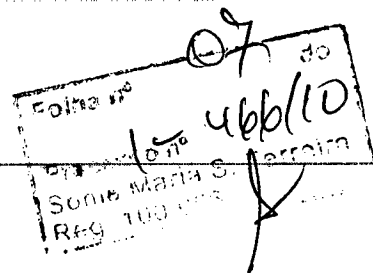
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

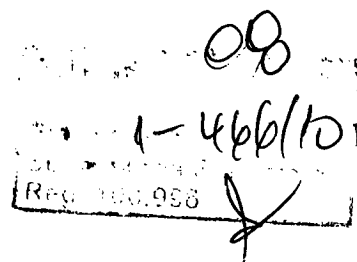
Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)



Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos Incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

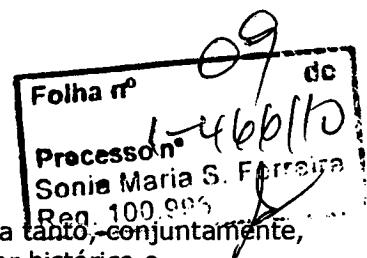
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

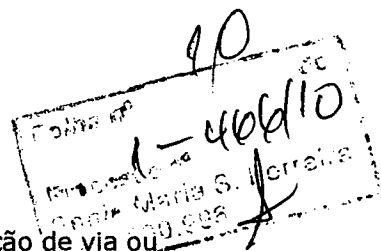
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

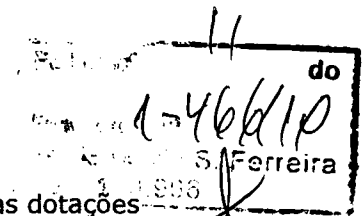
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/10/10

SOLANGE RAINHEIRO DE SANTOS
R.F. 10
Secretária

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Retirar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Parto, 1011.
Em 08/11/2010

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/11 15 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 18/12 AS: 15 h ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 12 e 13 — e folha de informação nº

— 1 — 1 — em 04/03/11

[Assinatura]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0466/2010 de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

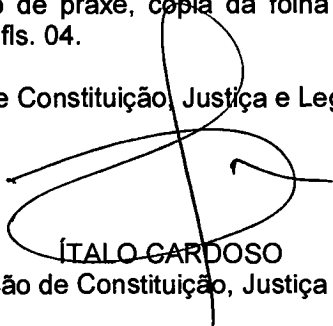
4º - A denominação proposta (Praça Jane Meire dos Santos) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0466/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do mapa de localização do logradouro de fls. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,



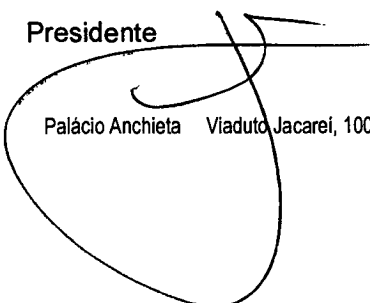
ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

03/03/11 .

Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -13- do proc.
nº 01-466 de 20 10
ms
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00038/2011

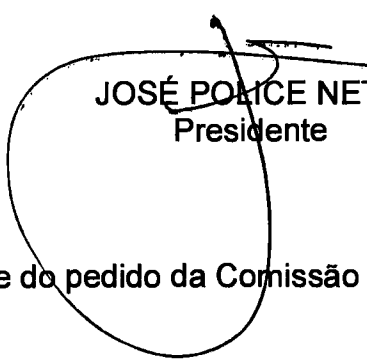
São Paulo, 03 de março de 2011.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 466/2010, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Denomina Praça Jane Meire dos Santos o espaço livre sem denominação localizado entre a Avenida Kemel Addas e a Rua Des. Isnard dos Reis em frente ao nº 771 – Cidade Kemel. Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

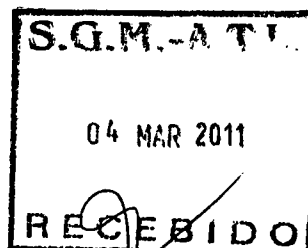
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLÍCE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 466/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP-15



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 14 a 18, e folha de informação nº

04/04/11

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2011.

Folha nº -14- do proc.

nº. 01-466 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 59/11-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00038/2011

Processo nº 2011-0.063.638-9

15 - DOCREC
15- 01644/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos competentes acerca do Projeto de Lei nº 466/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça Jane Meire dos Santos o espaço livre sem denominação localizado entre a Avenida Kemel Addas e a Rua Des. Isnard dos Reis, em frente ao nº 771, Cidade Kemel, Subprefeitura de Itaim Paulista.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

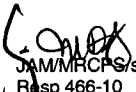

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

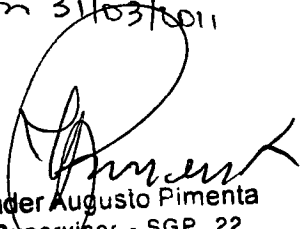
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MFCPS/sr
Resp 466-10

CMSP - SGP.22 - 31/03/2011 - 11:46 - 000730 - 1/1

À Comissão de Constituição, Justiça
e Participação Legislativa -

Em 31/03/2011


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.660



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº -15- do proc.
nº 01-466 de 2010
Maria Tereza Affonse da Silva
RF 10651

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 17

do processo nº 2011- 0.063.638-9

em 21/03/2011 (a)

Ref: memorando nº 025/11 – ATL III

Interessado: vereador Adolfo Quintas – PL 466/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Jane Meire dos Santos.

Edivaldo M. S. S. S.
Agente de A. G. O.
CASE

CASE G

CÓPIA

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

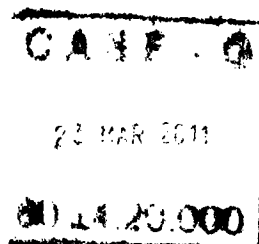
Item 4 – o nome proposto “Jane Meire dos Santos” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: “Fica denominado Praça Jane Meire dos Santos o espaço livre localizado no cruzamento da Avenida Kemel Addas e a Rua Desembargador Isnard dos Reis (setor 229 – quadra 64), situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista”.

Item 6 – sim.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

21/03/2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -16- do proc.

nº. 01-466 de 2010

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 18

do processo nº 2011-0.063.638-9

em 23/03/2011 (a).....

Chelso S. Sodre
A.G.P.P.
CASE

INTERESSADO: Vereador: Adolfo Quintas

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0466/10

INFORMAÇÃO: 055/CASE-G/2011

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)

Senhora Assessora Chefe

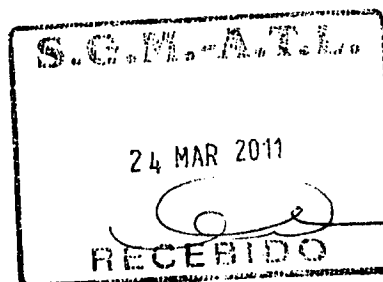
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

23/03/2011

Alfredo José Mancuso
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

9
Folha nº - 17 - do proc.
2011.0063.638-901-466 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
folha de informação nº RF 10651
(a)

do

nº

em

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 466/ 2.010 MEMO A.T.L.: 737 / 2.010 VEREADOR: ADOLFO QUINTAS

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC JANE MEIRE DOS SANTOS

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

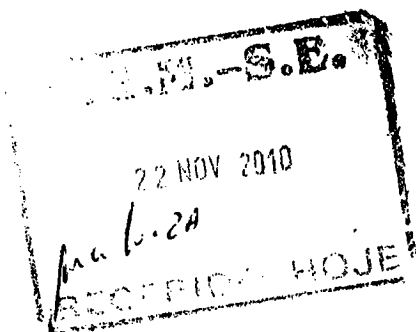
D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

CÓPIA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: (SETOR 229 - QUADRA 64) NO DISTRITO DO ITAIM PAULISTA, SUBPREFEITURA ITAM PAULISTA.



ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

12/11/2010



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha n° -18 - do proc.
n° 01-466 de 2010
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Ass: Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Jane Meire dos Santos (Praça)

Folha n° 15 do Proc.
2011-0.063.632-3

Folha de Informação n.º 6
Do Memº 739/2010 - ATL III

Lourenço de Sá
Em 01/11/2010 (a).....

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

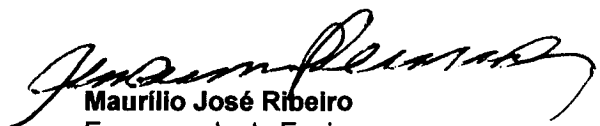
CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 466/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Adolfo Quintas** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Jane Meire dos Santos**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A homenageada foi moradora antiga da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Atuou em entidades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo local. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

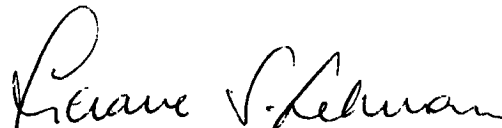
Em 01/11/2010.

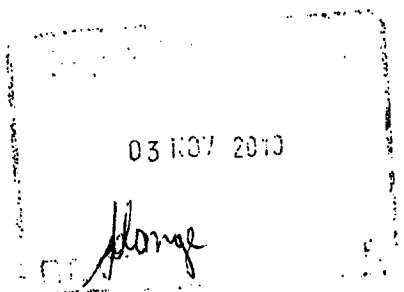

Maurílio José Ribello
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

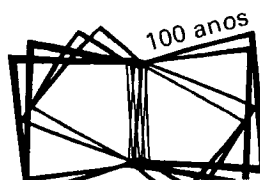
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 01/11/2010.


Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04.04.11 AS 14:30 h
 POR Linia

SAÍDA: AS: h ASS:

Ao Nobre Vereador Dalton
 Para Relato
 Sala da Comissão de Justiça e
 Legislação
 Em 5/4/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(o) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 19.120, e folha de informação nº
 em 29/04/11

LP
 Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 10	do proc.
nº. 1-466	do 10
W	

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

16 - PAR
16- 00201/2011

PARECER N.º DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0466/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Praça Jane Meire dos Santos o espaço livre sem denominação localizado entre a Avenida Kemel Addas e a Rua Des. Isnard dos Reis, na Subprefeitura Itaim Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 15, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0466/10

Denomina Praça Jane Meire dos Santos o espaço livre público inominado localizado no cruzamento da Avenida Kemel Addas e Rua Desembargador Isnard dos Reis, situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.	20	do proc.
nº.	1-466	de 10

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

PL 466/10

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Jane Meire dos Santos o espaço livre público inominado localizado no cruzamento da Avenida Kemel Addas e Rua Desembargador Isnard dos Reis (setor 229 – quadra 64), situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/4/11

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

Relator

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00207/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28, 4, 11

Pág. 98 Col. 22

Confirmando
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02, 05, 11

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/05/11 às 17:00 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

TIÃO FARIAS

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 04/05/2011

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha
n. 21

Em 11, 05, 2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00257/2011

Folha nº 21 do
Processo 01-466/10
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 466/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 466/10**, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas que visa denominar Praça "Jane Meire dos Santos" o espaço livre sem denominação localizado entre a Avenidas Kemel Addas e a Rua Dês. Isnard Dos Reis enfrente ao nº 771 – Cidade Kemel. Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

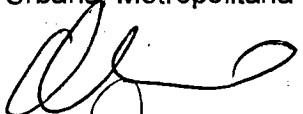
Acompanha a Justificativa da proposta, que contém uma breve biografia da homenageada, Certidão de Óbito e croquis com indicação do logradouro a ser denominado.

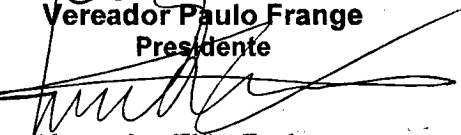
Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de seus órgãos, informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial, não possui número de codlog, e que, até a data das informações prestadas, o nome proposto não constitui homonímia. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB considerou correta a classificação quanto ao tipo, porém, insuficiente a descrição proposta, sugerindo adequações a sua redação.

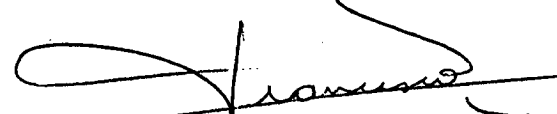
Com amparo nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Douta Comissão, então, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando um **Substitutivo**, no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da presente proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 466/10**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

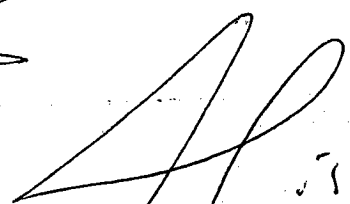
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/05/2011

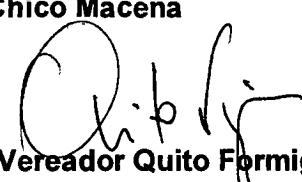

Vereador Paulo Frange
Presidente


Vereador Tião Farias
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Quito Formiga


Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 00266/2011

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 17/05/2011

Pág. 90 Col. 3

Conferido _____

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SEM EFEITO
Em 17/05/2011
Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
SEM EFEITO

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 17/05/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>17.05.11</u>	às <u>17:00</u>
RF <u>101.086</u>	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

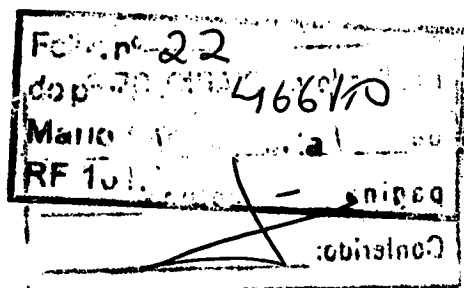
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Ver. <u>Cláudio de Souza</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes	
Em: <u>19/05/2011</u>	
Assinatura: _____	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segue _____	Junta _____	posto data _____
Docum. _____		
Rubrica: _____ nº <u>22</u>		
Em <u>08/06/11</u>		

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00437/2011

PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 466/2010.

De autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, a presente proposutura visa denominar Praça Jane Meire dos Santos, o espaço livre sem denominação, localizado no cruzamento da Avenida Kemel Addas e Rua Desembargador Isnard dos Reis, situado no Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal, que se manifestou pela possibilidade de aprovação do PL. A CCJLP, então, exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo para incorporar os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que não há impedimento técnico para prosseguimento da proposutura, e aprovou parecer favorável ao PL, na forma do substitutivo sugerido pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende a proposutura é meritória e deve receber a aprovação desta Casa de Leis, já que está devidamente instruída, além do que a homenageada contribuiu com o desenvolvimento da cidade, através das lutas por melhorias que empreendeu no bairro onde morava, sendo justa a homenagem ora proposta.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 01-06-11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Claudininho de Souza - **Relator**

Attila Russomanno

Alfredinho

Carlos Apolinário

Netinho de Paula

Agnaldo Timóteo

17 - RELCOM
17- 00450/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/06/2011
pagina 83 coluna 2
Conferido: _____

~~MARIO SÉRGIO NORTA~~
RF 101.086
Secretário

A Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 10/06/11

~~MARIO SÉRGIO NORTA~~
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10.06.11 as 17h00
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Francisco Chagas
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 14/06/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 5 juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha 466¹³
Em 10/08/2011

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00862/2011

Folha nº 23 do proc.
nº 466 de 2010
Vera Nice ~~Assessor~~ ^{Assistente} Parlamentar
nº 123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 466/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa denominar Praça Jane Meire dos Santos o espaço livre localizado no cruzamento da Avenida Kemel Addas e a Rua Desembargador Isnard dos Reis (setor 229 – quadra 64), situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à descrição sugerida pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/08/2011.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Afílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros: 19, 21, 22 e 23

Página: 12 08 11

Página: 56 34

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por:

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

A SGP- 23

São Paulo, 15/08/2011

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

16 AGO 2011

Rosamari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

10:20 Horas

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar
carta de lei.

24/08/11

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

24/08/11

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

24 a 28

05/09/11

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 24	do proc.
nº 01-466	de 2010

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

São Paulo, 24 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 3071/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 466/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça Jane Meire dos Santos o espaço livre público denominado localizado no cruzamento da Avenida Kemel Addas e Rua Desembargador Isnard dos Reis, situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

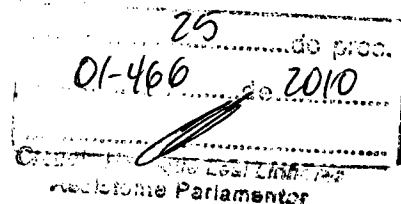
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 19/20 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 466/10). (Ver. Adolfo Quintas - PSDB). Denomina Praça Jane Meire dos Santos o espaço livre público inominado localizado no cruzamento da Avenida Kemel Addas e Rua Desembargador Isnard dos Reis, situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Jane Meire dos Santos o espaço livre público inominado localizado no cruzamento da Avenida Kemel Addas e Rua Desembargador Isnard dos Reis (Setor 229 - Quadra 64), situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 24 de agosto de 2011.-

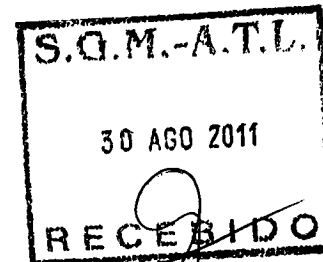
JCSS/rnb

26 do proc.
01-466 2010

Claudio Henrique Leal
Assistente Paria



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



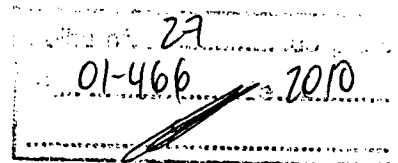
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 29 de agosto de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3071, de 24/08/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 466/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Orlando Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

LEI Nº DE DE DE 2011

Denomina Praça Jane Meire dos Santos o espaço livre público inominado localizado no cruzamento da Avenida Kemel Addas e Rua Desembargador Isnard dos Reis, situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Jane Meire dos Santos o espaço livre público inominado localizado no cruzamento da Avenida Kemel Addas e Rua Desembargador Isnard dos Reis (Setor 229 – Quadra 64), situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de agosto de 2011.

O Presidente,

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 ✓

do processo nº 01-466 de 20 10 ; 05, 09, 2011 (a) _____

Dr. João Henrique Leal Ribeiro
Deputado Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 03/09/2011, pág. 01, col. 2ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.435, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011. ✓

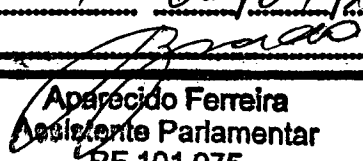
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/09/2011.

Jose Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

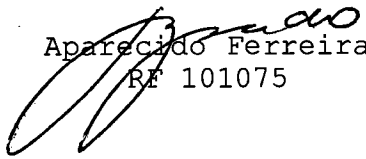
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 05.09.11.....


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



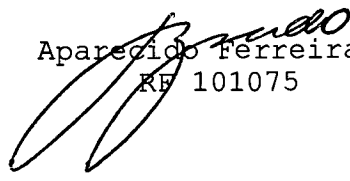
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo **01-466** de **2010** 05/09/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em **05/09/2011**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075